



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
- ANO 2013 -

Em 22 de abril de 2013, a o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 08 de abril de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 9/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal em 05 de abril de 2013, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Luziânia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 61, expedidos em 21 de fevereiro de 2013 e 05 de abril de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do advogado Dr. Márcio Nunes Souza, OAB-DF nº 35.704 que, na oportunidade, ressaltou o bom atendimento dispensado aos advogados pelos juízes e servidores que aqui laboram, bem como a celeridade e eficiente entrega da prestação jurisdicional, não havendo nada a reclamar.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 a observância pela secretaria do disposto no artigos 8º, IV, e 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 a observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 o lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.5 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e nova Diretora de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteratione recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenão por parte deste juízo quanto às orientaões emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC;**

5.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se superior ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

5.2.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientaões sobre as obrigaões previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedião de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme constatado no item 6.2 (3) do Relatório da Correição;

5.2.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC.**

5.2.5 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento disposto no **parágrafo único do artigo 179, c/c artigo 159** do PGC nas execuões previdenciárias em que o crédito seja **superior** ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuões de ofício das contribuiões previdenciárias na Justiça do Trabalho, bem como a observância do valor limite constante na Portaria nº 435/2011, do Ministro de Estado da Fazenda, que dispensa a intimaão do órgão jurídico da União nos processos em que a **contribuição previdenciária (e não o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença)** devida seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

5.2.6 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;**

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor externou a sua satisfação por concluir que a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás mantém incólume a regularidade da atividade judicial, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Osmar Pedroso, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o expressivo índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 53%, acima da média regional, que é de 47%, bem como as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 9% e 50%, ficando ambas bem abaixo da média regional, que é de 21% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juizes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Barbara Alencar Moraes, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho. Destacou, com satisfação, que a Secretaria deu cumprimento a todas as recomendações feitas na ata de correição do exercício anterior, encarecendo o mesmo empenho quanto às recomendações feitas em decorrência desta visita correicional.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença da Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargadora Elza Cândida da Silveira e do Diretor-Geral deste Regional, Ricardo Werbster Pereira de Lucena, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 22 de abril de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região